

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2017, de 19 de setembro de 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Operário</b>
<b>Número de Cargos</b>	04 (quatro)
<b>Habilitação necessária</b>	Nível de 4ª série do ensino fundamental
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.103,13 (um mil, cento e três reais e doze centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no parágrafo 1º.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções de Operário são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 19 de setembro de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2017**

Sra Presidente, Srs Vereadores e Vereadora:

Venho, pela presente, na oportunidade em que os cumprimento de forma cordial e respeitosa, com o objetivo de justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 038/2017, que trata da contratação de Servidores de forma emergencial e por prazo determinado.

A contratação desses Operários é objeto de planejamento da Administração Municipal. Muito embora nos preocupamos muito com o elevado percentual de gasto com pessoal atingido nos últimos anos, com relação a receita corrente líquida, é preciso que observemos, ao final, para a tomada de atitudes, o que de fato o município irá desembolsar para o alcance dos objetivos.

Feita essa observação, destacamos que é compromisso da Administração melhorar o aspecto visual e a infraestrutura dos espaços públicos, inclusive conforme constado no Plano de Governo Municipal. Nesse contexto, estão inseridas ruas, passeios e praça e outros espaços de uso coletivo.

Com a contratação desses Operários, pretendemos que os mesmos possam executar tarefas junto aos passeios, com a colocação de bloquetes de concreto, construção e reforma de meio-fio, limpeza, pintura, dentre outras atividades.

O custo com a contratação desses Servidores, se comparada a projeção de gastos com a contratação de empresa para a execução dessas mesmas atividades é, sem dúvida, inferior. Deste modo, por óbvio, mesmo com o inevitável aumento do gasto com a folha de pagamento, ao final, o município desembolsará menos recursos financeiros.

Diante dos argumentos pertinentes, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 19 de setembro de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**